

visões também devem ser observadas pelos NURE's da SEMAS.
 § 3º A GEPAT, a pedido do interessado, poderá emitir declaração de trâmite, de que trata o caput deste artigo, ficando condicionada a emissão de declaração de adesão ao PRA/PA, à assinatura do Termo de Compromisso Ambiental - TCA junto à SEMAS.

§ 4º Sanada a indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema de que trata o caput deste artigo, os processos de adesão ao PRA formalizados por meio físico deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO

Art. 16. Ao longo das ações de implementação do PRADA o proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá apresentar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS, a cada dois anos, relatório de monitoramento elaborado por técnico habilitado com ART recolhida, demonstrando a implantação do projeto e os resultados obtidos no período para as áreas consignadas no TCA.

Parágrafo único. Para fins de apresentação, o relatório de monitoramento, deverá contemplar os seguintes itens:

I - Descrição das fases de implantação e estágio atual de execução do PRADA;

II - Avaliação simplificada das ações empreendidas no campo;

III - Planilhas com dados obtidos na execução e avaliação do projeto;

IV - Relatório fotográfico das fases de execução do PRADA e resultados obtidos, como coordenadas ou referência fixa e precisa na paisagem, como morros, rios, lagos, entre outras áreas; e

V - outros itens relevantes sobre a implementação das etapas do PRADA.

Art. 17. A DIORED procederá o acompanhamento do PRADA, o cumprimento do TCA, formalizados, física ou eletronicamente, no âmbito do PRA, e realizará análise dos relatórios de monitoramento de que trata o art. 16 desta Instrução Normativa.

§ 1º Na ocorrência de descumprimento do TCA, será retomado o curso do processo administrativo punitivo, caso existente, sem prejuízo da aplicação de sanções e demais procedimentos previstos na legislação, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 1.379 de 2015, entre outras normas pertinentes.

§ 2º O descumprimento do TCA deverá ser informado à CONJUR, para avaliação de outras medidas cabíveis.

Art. 18. O relatório de monitoramento do PRADA deverá ser entregue junto ao protocolo da SEMAS, até a disponibilização do módulo de monitoramento eletrônico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os termos de compromissos ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, firmados sob a vigência de legislação anterior, poderão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se exclusivamente aos casos em que o proprietário ou o possuidor do imóvel rural requerer a revisão.

§ 2º Realizadas as adequações requeridas pelo proprietário ou possuidor, o novo termo de compromisso revisto deverá ser enviado por meio da Central de Comunicação do proprietário ou possuidor rural no SICAR/PA e/ou do responsável técnico no sistema PRA.

Art. 20. Os Termos de Ajustamento de Conduta assinados com os entes municipais na vigência da Lei Federal nº 12.651, de 2012 e antes da edição desta norma permanecerão com suas cláusulas inalteradas, devendo suas obrigações serem cumpridas.

Art. 21. Os processos de adesão ao PRA, que se encontram em análise nesta Secretaria, anteriores à publicação desta Instrução Normativa, deverão se adequar aos procedimentos e requisitos previstos nesta norma, ressalvados os atos já praticados, na vigência da legislação anterior.

Art. 22. A Secretaria providenciará os ajustes necessários à implementação/operacionalização do(s) sistema (s) relacionados ao PRA, para adequação nos termos dispostos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ficam autorizados os setores responsáveis à realizarem as adequações necessárias para o cumprimento do fluxo eletrônico, até que sejam implementados os ajustes de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caso seja verificada alguma pendência, quando da análise do pedido de adesão ao PRA, pelos setores competentes, o interessado deverá ser notificado para cumprimento das pendências indicadas, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 24. Os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área até 4 (quatro) módulos fiscais, cuja utilização se enquadre no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 2012, poderão obter apoio técnico do Poder Público Estadual para a recomposição da vegetação conforme disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei nº 12.651, 2012, bem como todos os procedimentos aplicáveis ao PRA, incluindo a não obrigatoriedade de apresentação de ART. Parágrafo único. Aplica-se o tratamento disposto no caput deste artigo, aos proprietários e possuidores de imóveis rurais com área até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como aos povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Art. 25. Os proprietários e possuidores rurais interessados na adesão ao PRA, e que estejam inscritos em programas e/ou políticas públicas do governo estadual, relacionadas às ações de preservação, conservação e regularização ambiental, bem como ao fomento às atividades sustentáveis, terão prioridade no processo de regularização ambiental, no âmbito do PRA.

Art. 26. Procedimentos complementares a esta Instrução Normativa poderão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 27. Revogam-se as Instruções Normativas SEMAS nº 01 de 15 de fevereiro de 2016, e nº 02 de 18 de maio de 2016.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ANEXO ÚNICO	
TERMO DE REFERÊNCIA	
PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS	
1. Dados do proprietário	
Nome / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
RG / Emissor:	
Endereço residencial do proprietário:	
Município/UF:	
CEP:	
Telefone de contato:	
Endereço eletrônico:	
Representante Legal (com procuração)	
2. Descrição da propriedade	
Nome do Imóvel Rural:	
Endereço completo:	
Localidade com Mapa/Planta de acesso com coordenada da sede (nos termos do item 14 deste TDR):	
Município/UF/CEP da propriedade conforme coordenada geográfica:	
Número do CAR:	
Área Total do Imóvel Rural (ha):	
Área de uso consolidada total (ha):	
Área de Vegetação Nativa Remanescente Total (ha):	
Passivo em APP a ser recuperado:	
Passivo em RL a ser recuperado:	
3. Identificação do Responsável técnico pela elaboração e execução do PRADA	
Nome:	
CPF:	
RG / Emissor:	
Formação do Responsável Técnico:	
Registro Conselho Regional / UF:	
Número de Registro no CTDAM (2):	
*Número da ART (3) recolhida:	
Endereço completo:	
Município / UF / CEP:	
Telefone / Fax:	
Endereço eletrônico:	
Órgão conveniado:	
Nº de matrícula (órgão conveniado):	
4. Descrição das situações ambientais (APP's e RL) do imóvel rural	
- Caracterização climática incluindo precipitação (quantidade, distribuição e intensidade) e temperatura (Disponível em: https://clima.inme.GoBack.GoBack.gov.br/prec)	
- Formação Vegetal predominante na área, tomando como base as descrições do IBGE - Manual Técnico de Vegetação Brasileira Classificação da Vegetação Brasileira adaptada a um sistema universal (disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63011.pdf)	
- Identificação das espécies vegetais predominantes na região, destacando as classificadas como endêmicas, raras, frequentes e ameaçadas de extinção.	
4.2 Diagnóstico da propriedade (área a ser recuperada)	
Descrever as situações ambientais encontradas no imóvel rural e quantificação das mesmas em hectare e porcentagem do total da área. Inserir Coordenada do centroide da área a ser recuperada.	
- Cobertura vegetal:	
Informações gerais da cobertura vegetal adjacente à área degradada ou alterada. Informar a existência e localização (distância) de fragmentos de vegetação remanescentes na área degradada ou alterada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural naquela.	
- Solo:	
Caracterizar as condições do solo da situação atual da execução do projeto (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes).	
- Hidrografia	
Informar a hidrografia (nascentes, córregos etc.) existente na propriedade da área em recuperação se for o caso, no início da execução do Projeto.	
Para cada situação existente, deverá ser apresentado material fotográfico que contribua para a caracterização da área degradada ou alterada, antes da implantação e semestralmente, durante o processo de recuperação.	
Obs.: O material fotográfico poderá, também, ser por Fotos aéreas e Imagens de satélite (em escala compatível com a resolução espacial da imagem de forma a garantir a qualidade de representação das informações).	
Para cada tipo de área degradada ou alterada descrita no projeto, especificar e quantificar as áreas a serem recuperadas.	
Ex: Área de Preservação Permanente a ser Restaurada (ha):	
Área de Reserva legal a ser Restaurada (ha):	
Área de reserva legal a ser compensada (ha): (caso se enquadre nesta forma de regularização)	
Apresentar mapas para melhor visualização e descrição das mesmas.	
OBS.: No caso de regularização da ARL por compensação, deve ser identificado o CAR que oferece a ARL compensatória, objeto do contrato, a qual depende de análise.	
6. Objetivos Geral e Específicos.	
6.1- Objetivo geral: Descrever o resultado final esperado	
6.2- Objetivo específico:	
- Enumerar e qualificar os objetivos específicos.	
- Exemplos de objetivos específicos: contenção de processos erosivos; desassoreamento de corpos d'água; reintrodução da cobertura vegetal do solo e consequente incremento da diversidade; revitalização de cursos d'água; recuperação de nascentes; entre outros.	
- Atendimento aos dispositivos legais que determinam a recuperação da área degradada ou alterada e aquelas relacionadas ao uso futuro da área recuperada.	
7. Da Implantação	
- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;	
- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou alterada. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc.	